



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 1º de julho de 2009. DODF Nº 126, quinta-feira, 2 de julho de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 114/2009-CEDF  
Processo nº 460.000492/2009  
Interessado: **Milena Hernández Bendicho**

-Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Milena Hernández Bendicho, cubana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Milena Hernández Bendicho, via exames de estado, conforme certificado expedido em 1997 por SOC – FOC Salvador García Agüero, em Camagüey, Camagüey, Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de junho de 2009

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/6/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**